



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

INT- 577/2020

Despacho: *Comendado.*  
*Notifique -x em com/ermidade.*  
*11.01.20*  
*Hoj.*

**1. Entidade averiguada:**

Identificação:  Informação protegida

NIPC/NIF:

Entidade Exploradora:  Informação protegida

Endereço:  Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida

Responsável:  Informação protegida

Pessoa Identificada:  Informação protegida

Cargo: Recepcionista

**2. Âmbito da inspecção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2020, no dia 17 de agosto de 2020, a inspetora signatária e o inspetor Daniel Rafael realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19 à entidade que obteve o Selo "Clean & Safe Açores".

**3. Descrição:**

No decorrer da ação à entidade acima mencionada, foram detetadas as irregularidades 3 e 4 conforme relatório de verificação- implementação de medidas. Em consequência, o responsável do estabelecimento foi informado que deveria, o mais breve possível e no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à sanação das irregularidades.

No prazo estipulado, a entidade evidenciou a correção das irregularidades perante este Serviço Inspetivo.

**4. Enquadramento legal:**

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores".
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infecção nos hotéis e alojamentos.
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19.
- Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

**5. Conclusão e proposta:**

Considerando que a entidade averiguada, identificada no ponto 1, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/1124.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Ponta Delgada, 23 de outubro de 2020

A Inspetora: *Daniel Rafael*



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO MEDIDAS – SELO CLEAN & SAFE

### Alojamento Local, TER e Pousadas da Juventude

Informação protegida

Identificação do Alojamento: Informação protegida

RPLU

Classificação/tipologia: Est. Hostel/Seem / Sport NIPC/NIF: Informação protegida

Entidade Exploradora: Informação protegida

Endereço: Informação protegida

C.P. Informação protegida

Email: Informação protegida

Responsável:

Informação protegida

Pessoa Identificada: Informação protegida

Cargo: Recepcionista

### Áreas Comuns/ Áreas de Serviço

S N

1	Plano de contingência para a COVID-19	X
2	O plano de contingência identifica o responsável pela implementação e funcionamento do mesmo;	X
3	O plano de contingência define a área de isolamento para caso suspeito/confirmado de COVID-19	X
4	Plano de limpeza e higienização das instalações, está afixado em local visível, com registo de frequência atualizado;	X
5	Existência de materiais de divulgação afixados como folhetos informativos: recomendações gerais, como utilizar corretamente a máscara cirúrgica, técnica de higienização das mãos com água e sabão e com gel alcoólico	X
6	O atendimento ao público é efetuado (em função da dimensão do alojamento) com a distância de pelo menos 2 metros e sinalização ou barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e os clientes, respeitando a legislação referente ao atendimento prioritário	X
7	No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega evita o contacto direto com o cliente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo:	X
8	Assegurar que os clientes não ficam sentados em lugares frente a frente, exceto quando pertençam à mesma família ou grupo	X
9	O modo de pagamento é preferencialmente automático - <i>contactless</i> (ex.: cartão de débito/crédito) ou por telemóvel (MB WAY), a informação deverá estar afixada e visível ao público	X
10	Existência de dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais de passagem frequente (ex.: entrada dos estabelecimentos, zona de pagamento, entrada e saída das instalações sanitárias, entrada e saída dos locais de laboração)	X
11	Uso obrigatório de máscara para o staff do Atendimento;	X
12	Os colaboradores que efetuam as limpezas devem usar: bata impermeável ou avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa); máscara descartável máx. 4-6 horas de utilização, Luvas resistentes	X
13	Assegurar stock de equipamentos e materiais de limpeza	X
14	É assegurada a desinfeção frequente, com recurso a agentes adequados, a todas as superfícies e equipamentos críticos que todos contatam (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.)	X
15	O chão é lavado com água quente e detergente comum, seguido da desinfeção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser, no mínimo, 2 vezes ao dia;	X
16	Instalações sanitárias comuns: são lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante, mais fácil aplicação e desinfeção. A frequência de limpeza deve ser min., 3 x dia	X
17	Cozinha/ cozinha comum: lavar as louças, talheres e outros utensílios de utilização comum na máquina a temperatura elevada. Caso não exista máquina de lavar louça, assegurar a lavagem com detergente e enxaguar à temperatura máxima suportável	X

**Área Privada dos Hóspedes**

S	N
X	
a	
X	
ac	
—	
—	
—	
—	
—	
X	
—	

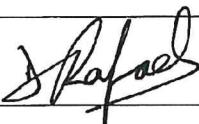
18	Disponibilizar em formato digital, por e-mail e/ou outros meios, os manuais de instruções dos eletrodomésticos e informação escrita que decorre da aplicação da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto de 2016. Os avisos expostos terão de estar devidamente plastificados
19	Chinelos, mantas e almofadas extra disponibilizadas nos quartos: estão hermeticamente selados
20	Toiletries (ex: champô, amaciador, touca, etc): privilegiar a utilização de embalagens recarregáveis, e de fácil desinfeção. Os produtos que não possam ser recarregados e desinfetados, deverão ser cedidos a pedido do cliente e de uso único
21	Limpeza: Agendamento acordado com o hóspede sobre a frequência e horário
22	As moradias, apartamentos e casas de campo estão sujeitas a uma higienização e desinfeção profunda após o check-out
23	Nos estabelecimentos e empreendimentos referidos no ponto anterior, são colocados à disposição do hóspede materiais de limpeza diversos para o seu uso próprio, no caso de dispensar o serviço de limpeza
24	Dormitórios: Obrigatóriedade de distanciamento de 2m entre camas e entre hóspedes; Beliches: poderão ser ocupados na totalidade apenas para hóspedes da mesma família ou grupo
25	Instalações sanitárias partilhadas: são desinfetadas com produto que contenha detergente e desinfetante, devem ser limpas, no mínimo, 3 vezes ao dia
26	A roupa de cama e atoalhados são lavados a temperaturas altas (> 60°C)
27	Lavandaria Externa: As roupas são embaladas e acondicionadas em saco impermeável

Observações:

- 3) #16 - área de vidro dentro estar identificado  
ao lado da cadeira - do lado de telefone/  
televisor, que - dentro estando permanente.
- 6) Regresso - que não deve utilizar o  
serviço de self-service

Data: 21/8/2020

Os(as) Inspetores(as)



O Responsável/Pessoa Identificada:

Informação protegida

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa nº 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção porSARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa nº DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19
- Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19